



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.175 /2013.

Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.062/2010 de 25.11.2010, que dispõe sobre a Contribuição do Serviço de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.062, de 25.11.2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. *A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – será calculada mensalmente devendo ser adotada as faixas importe indicadas e os percentuais correspondentes, a seguir:*

FAIXAS DE CONSUMO (kwh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 50	Isento
51 a 500	13%
501 a 8.000	14%
8.001 a 160.000	6%
Acima de 160.000	0,7%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2013.

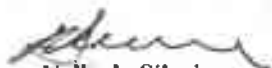
Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de abril de 2013



**Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora**